



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3340/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120783/60952>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Augusto Inacio Mafezzoli, nº S/N, Carmelo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711631.256, Y 6982218.969

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para implantação de sistema de microdrenagem (substituição da drenagem existente)

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120783, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para implantação de sistema de microdrenagem urbana, consistindo na substituição da rede existente por galerias retangulares de concreto armado com seção 1,00 x 1,00 m na Rua Augusto Inacio Mafezzoli, no município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A rua Augusto Inácio Mafezzoli está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6982216.79 m N e longitude 711769.31 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimento e drenagem a ser substituída.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se parcialmente em área de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de sistema de microdrenagem urbana por meio de galerias 1,00 × 1,00 m em via pública.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a substituição da rede de drenagem existente por uma rede de galerias pré-fabricadas de seção 1,00 × 1,00 m, ao longo de 310 metros lineares, com instalação de 9 (nove) caixas de passagem/vistoria/ligação e 2 (duas) alas de saída/entrada. O sistema será assentado sobre camada drenante (brita + geotêxtil) com tubo PVC DN100/m, com rejuntamento interno e externo e aterro compactado, conforme seção tipo apresentada na prancha 03.

A recomposição do pavimento sobre as galerias seguirá as especificações da prancha 04, composta por: sub-base em pedra pulmão (E=30 cm), base em brita graduada (E=10 cm), camada de Binder (E=4 cm) e camada de rolamento em Concreto Asfáltico Usinado a Quente – C.A.U.Q. (E=4 cm), com meio-fio MFC05.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Geronimo Battisti Dell Antonio (CREA 112271-4-SC) - ART nº 10414321-1

Atividades técnicas envolvidas: Drenagem; Galeria; Escavação em Terra; Poço de visita; Base e/ou sub base; Imprimação; Pintura de ligação; Pavimentação Asfáltica; Sinalização Viária Horizontal.

Conclusão

Com base na existência parcial de Área de Preservação Permanente (APP) na área de intervenção, ressalta-se que as obras a serem realizadas em APP restringem-se à substituição da rede de drenagem já existente no leito viário consolidado, não

configurando novas intervenções ou ampliação do impacto sobre essas áreas. Considerando ainda a ausência de necessidade de supressão de vegetação nativa para a realização da atividade, as informações fornecidas pelo requerente e a análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de implantação de sistema de microdrenagem urbana, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer novas intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47418/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de abril de 2026** e é **válida até 09 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 09 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: ●●.103.129-●●)
Data: 09/04/2026 10:38